



Este documento foi ativado no portal de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante dias a contar de 29/05/2021

**MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
DECRETO Nº. 1.184/2021, de 29 de maio de 2021.**

Reitera o Estado de Calamidade Pública no território do Município de Fazenda Vilanova, recepciona o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia da COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, acolhe a manifestação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT estabelecida na Assembleia de 21 de maio de 2021, e dá outras providências.

AMARILDO LUIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral da Associação de Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, datada de 21 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Fazenda Vilanova – RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Art. 2º Fica recepcionado, no âmbito do Município de Fazenda Vilanova – RS o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia da COVID-19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 3º Fica determinado, em conformidade com a deliberação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari, em Assembleia Geral no dia 21 de maio de 2021, o acatamento ao Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, tendo-se as seguintes restrições:

I – Nos locais de práticas de esportes coletivos, fica vedado a utilização de vestiários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, em 29 de maio de 2021.**


AMARILDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 29/05 /2021


Franciele da Rosa Mallmann
Secretária de Administração e Fazenda